## TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS AOS BOLSISTAS PROFISSIONAIS DO PRONATEC Nº XXX/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFMG E DEISE DIAS DE SOUZA

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.575-180, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade M-1.132.560 - SSP/MG e CPF nº. 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº. 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag. 01, e **DEISE DIAS DE SOUZA**, brasileir(o/a), CASADA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16617, expedida por CRP-04, do CPF nº 74245880600 e PIS/PASEP/NIT nº 19012733955, residente e domiciliad(o/a) à Rua , nº UBERABA 475, Bairro BARRO PRETO, em BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, CEP nº 30180080, de agora em diante designad(o/a) **BOLSISTA PROFISSIONAL** celebram, nos termos da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que trata do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, pela Portaria 168 de 07 de março de 2013 SETEC/MEC, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012 e no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 128/201****4 – IFMG**, no Termo de Cooperação 17358/2013 Celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, CNPJ nº 00.378.257/0001-81 e, ainda, nas demais normas aplicáveis, o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do PRONATEC, exercendo a atribuição de **PROFESSOR** DO PRONATEC conforme especificado na tabela:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| CURSO | UNIDADE GESTORA | UNIDADE REMOTA | CÓDIGO DISCIPLINA | CARGA HORÁRIA TOTAL |
| Artesão de bordado a mão | IFMG/ RIBEIRÃO DAS NEVES | IFMG/ RIBEIRÃO DAS NEVES | MMIL06 | 18 H |
| Artesão de bordado a mão | IFMG/ RIBEIRÃO DAS NEVES | IFMG/ RIBEIRÃO DAS NEVES | MMIL03 | 9H |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO**

2.1 - O presente Termo, em conformidade com o disposto no art. 9º § 3º da Lei nº 12.513/2011 e alterações posteriores, não caracteriza vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo a critério da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 - O BOLSISTA PROFISSIONAL exercerá jornada de trabalho limitada a 16 (dezesseis) horas semanais, sendo cada hora/aula de 60 (sessenta) minutos, sendo vedado o acúmulo, por um mesmo profissional de bolsas de diferentes atribuições conforme previsto no art. 12 da resolução FNDE nº 4 de 16/03/2012;

4.2 - As atividades dos cursos do PRONATEC poderão ocorrer nos três turnos, em qualquer dia da semana, incluindo períodos não previstos no calendário acadêmico da instituição, inclusive períodos de férias, ou sempre que necessário ao cumprimento do planejamento do Programa e solicitado pela Coordenação Geral do Programa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

5.1 - Este documento poderá ser alterado através de Termos Aditivos;

5.2 - Este Termo de Compromisso de concessão de bolsas aos profissionais envolvidos no Programa PRONATEC poderá ser rescindido unilateralmente, sem ônus, por qualquer das partes, independentemente de multas e/ou aviso prévio, através da formalização de Termo de Rescisão de Compromisso de concessão de bolsas;

5.3 - O presente Termo será rescindido, imediatamente, quando o BOLSISTA PROFISSIONAL abandonar, interromper, descumprir qualquer uma das Cláusulas previstas neste Instrumento, em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1 - O BOLSISTA PROFISSIONAL receberá a título de remuneração o valor correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de aula, sendo cada hora/aula de 60 (sessenta) minutos, em conformidade com as cargas horárias dos cursos, conforme artigo 15º da resolução FNDE nº 4 de 16/03/2012;

6.2 – O pagamento supracitado será feito mediante a apuração do serviço efetivamente prestado pelo BOLSISTA PROFISSIONAL, contado em horas, cabendo ao Coordenador Adjunto do PRONATEC no IFMG responsável pela (s) cidade (s) em que o serviço deverá ser prestado ou ao Coordenador Geral do PRONATEC no IFMG prestar esta informação ao setor financeiro responsável pelo pagamento;

6.3 - O pagamento da bolsa será realizado através de depósito em conta corrente bancária de titularidade do BOLSISTA PROFISSIONAL a ser informada no ato da contratação ao CONCEDENTE. O pagamento será realizado até o 15º dia útil após a entrega da autorização de pagamento assinada pelos Coordenadores Geral e Adjunto do PRONATEC no IFMG ao setor financeiro da CONCEDENTE. Segue abaixo os dados bancários do BOLSISTA PROFISSIONAL para o pagamento da bolsa:

Nome Banco: itau- Nº Banco: 184 - Nº Agência: 6894 - Conta Corrente: 15302-9.

6.4 - A assinatura do termo assegurará apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa profissional, ficando seu efetivo pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

7.1 - São atribuições do BOLSISTA PROFISSIONAL Professor do PRONATEC:

1. Montar e apresentar à Coordenação do PRONATEC/local, até a data de início do curso, o plano de ensino da disciplina/módulo;
2. Elaborar, caso seja solicitado, o material didático (apostilas, listas de exercícios, etc) necessário para as aulas;
3. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiados pela bolsa formação;
4. Alimentar o sistema de gestão do PRONATEC com os dados de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes;
5. Adequar os conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta;
6. Propiciar espaço de acolhimento e de debate com os estudantes;
7. Avaliar o desempenho dos estudantes;
8. Participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores geral e adjunto;
9. Participar de encontros pedagógicos, estabelecidos pelos Supervisores de Curso e Orientadores Pedagógicos;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA PROFISSIONAL**

8.1 - São obrigações específicas do BOLSISTA PROFISSIONAL:

1. Cumprir bem e fielmente as determinações legais, regimentais e contratuais relacionadas ao presente Termo;
2. Executar, com disciplina e zelo, todas as determinações da CONCEDENTE;
3. Cumprir a jornada semanal estipulada, conforme indicação do IFMG;
4. Fornecer,ao CONCEDENTE, dados bancários para o recebimento da bolsa profissional, quando de sua alteração;
5. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do trabalho;
6. Cumprir as demais atribuições inerentes ao posto ocupado.

###### CLÁUSULA NONA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para a execução deste Termo correrão à conta de Orçamento específico para o ano de 2014:

**ÓRGAO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**PTRES:** 061645

**NATUREZA DA DESPESA:** 339036.06 – bolsistas externos / 339048.01 - bolsistas servidores do IFMG

**FONTE DE RECURSO:** 0112.915.153

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS**

10.1 - Ao CONCEDENTE é reservado o direito de descontar do BOLSISTA PROFISSIONAL os impostos, taxas e as contribuições de natureza tributária e previdenciária, com a finalidade de creditá-las em nome do competente credor, exceto no caso dos servidores da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica – EPCT, conforme parágrafo único do artigo 26 da lei 9.250 de 26/12/1995;

10.2 - Serão descontados, ainda, da retribuição do BOLSISTA PROFISSIONAL, todas as parcelas que a lei determinar, bem como os valores referentes aos prejuízos porventura causados ao CONCEDENTE por imprudência, imperícia ou negligência, assim como, quaisquer danos que, por dolo ou culpa, causar aoIFMG ou a terceiros, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em favor do BOLSISTA PROFISSIONAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso de Concessão de bolsas.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2014.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**REITOR PROF. CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

**CONCEDENTE**

### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### DEISE DIAS DE SOUZA

### BOLSISTA PROFISSIONAL

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF: CPF:**